

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	03/16		
Interessado	Escola de Educação Infantil e Berçário Castelo Encantado (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Marina Graziela Feldmann		
Parecer CME nº 457/16	CEB	Aprovado em 30/06/16	Publicado em

01	I.RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	
04	Em 06/01/15, a mantenedora da Escola de Educação Infantil e Berçário Castelo
05	Encantado Ltda., localizada na Rua Puris nº 240, Bairro Mooca, São Paulo/SP, CEP
06	03121-040, CNPJ 18.835.362/0001-68, protocolou na Diretoria Regional de Educação
07	(DRE) Penha pedido de autorização de funcionamento da unidade, para atendimento
08	de crianças da faixa etária de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade.
09	Em 17/03/15, o Diretor Regional de Educação da Penha designa Comissão
10	formada por 4 (quatro) Servidores para vistoria das instalações do prédio, bem como a
11	análise da documentação apresentada pelos mantenedores da Unidade Escolar, nos
12	termos da Deliberação CME nº 04/09 e Portaria SME nº 3.479/11, referente ao pedido
13	de autorização para funcionamento.
14	Em 17/03/15, a Comissão compareceu na unidade escolar para realizar a
15	primeira vistoria e verificar o funcionamento, organização administrativo-pedagógica,
16	dependências do prédio escolar, instalações, equipamentos e recursos materiais.
17	Em 23/03/15, a Comissão apresentou Relatório Circunstanciado apontando na
18	Conclusão que os representantes legais da entidade deverão, no prazo de 30 dias,
19	apresentar todos os documentos constantes do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09
20	e proceder a todas as adequações no prédio escolar apontadas no Relatório.
21	Em 27/05/15, a Comissão, através de duas Assistentes Técnicas de Educação I,
22	apresenta o documento intitulado "Verificação e Análise Documental" com o parecer
23	do setor de escolas particulares, analisado o expediente que trata do pedido de
24	autorização de funcionamento, com fundamento no artigo 7º da Deliberação CME nº
25	07/14, em que o representante legal da entidade mantenedora, no prazo de 15
26	(quinze) dias, a contar da data de sua ciência, deverá apresentar os documentos
27	abaixo relacionados:
28	a) Termo de Responsabilidade do representante legal da mantenedora,
29	devidamente registrado por Oficial de Registro de Títulos e Documentos, <u>referente à</u>
30	<u>capacidade econômica financeira para manutenção da unidade educacional;</u>
31	b) Descrição das dependências e relação do mobiliário, dos equipamentos, do
32	material didático-pedagógico e do acervo bibliográfico, adequados à educação infantil;
33	

34	c) Acervo bibliográfico , adequados à educação infantil;
35	
36	d) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em que conste o código de atividade de educação infantil (85.12.1.00, para pré-escola, e 85.11.2.00, para creche).
37	
38	Em 28/05/15, o Diretor Regional de Educação da DRE Penha encaminha para as representantes legais da entidade mantenedora o Parecer Conclusivo para atendimento às solicitações, dentro do prazo estipulado.
39	
40	
41	Em 18/09/15, ora apresentada a documentação faltante, as Assistentes Técnicas realizam nova verificação e análise documental, aprovando-a. Na ocasião, emitem parecer, manifestando a necessidade de apresentação, no prazo de 15 dias, do Projeto Pedagógico elaborado pela equipe escolar e do Regimento Escolar elaborado de acordo com a legislação vigente. Na mesma data, o Diretor Regional de Educação/Substituto da Penha encaminha para as representantes legais da entidade mantenedora para atendimento às solicitações.
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	Em 07/10/15, o Diretor Regional de Educação da DRE Penha designa Comissão de 03 (três) Supervisores Escolares para análise do pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil e Berçário Castelo Encantado Ltda.
49	
50	
51	Em 19/10/15, a Comissão de Supervisores, durante vistoria, encontrou as seguintes irregularidades no Lactário:
52	
53	1) Panelas com alimentos cozidos no chão;
54	2) Alimentos perecíveis fora da geladeira;
55	3) Papinha acondicionada em recipiente aberto;
56	4) Achocolatado com data de validade vencida;
57	5) Mamadeiras sem identificação;
58	6) Bebedouro sem água.
59	
60	Em 21/10/15, a Comissão visita a unidade educacional e emite Relatório Circunstanciado e Conclusivo, em 23/10/15, com as considerações abaixo listadas:
61	• Quadro de Recursos Humanos encontra-se incompleto, tendo em vista, que não consta contratação de Professores habilitados, Auxiliar de Limpeza e Cozinha;
62	
63	• Projeto Pedagógico está em desacordo com a Legislação;
64	• Regimento Escolar apresenta erros em sua estrutura;
65	
66	• Necessidade de atendimento as exigências legais referente à livros e registros administrativos e pedagógicos;
67	
68	• Não foram feitas as adequações no prédio escolar.
69	
70	Diante do exposto, a Comissão conclui que a Escola de Educação Infantil e Berçário Castelo Encantado, não apresenta condições para deferimento da solicitação de autorização de funcionamento.
71	
72	No DOC de 30/10/15, publica-se o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade escolar.
73	
74	Em 10/11/15, a representante legal da mantenedora protocola recurso dirigido ao Conselho Municipal de Educação, alegando que as adequações solicitadas, referentes ao prédio, quadro de recursos humanos, livros e documentação, Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar foram todas atendidas.
75	
76	
77	
78	Em 21/12/15, em atendimento ao recurso, a Comissão Supervisores emite novo Relatório, com base na visita à unidade, realizada em 18/12/15. E diante das
79	

80	constatações, a Comissão concedeu prazo de 30 dias, a contar da data da última
81	vistoria, para regularização e atendimento das solicitações referentes a organização
82	administrativa, pedagógica e Infraestrutura.
83	Em 14/01/16, a Comissão emite Relatório Circunstanciado e Parecer Conclusivo
84	com as seguintes considerações:
85	<ul style="list-style-type: none"> • Quadro de Recursos Humanos encontra-se completo e atende o atual número de crianças matriculadas;
86	
87	<ul style="list-style-type: none"> • Projeto Político Pedagógico apresenta condições de aprovação, por estar de acordo com a legislação vigente;
88	<ul style="list-style-type: none"> • Regimento Escolar apresenta condições de aprovação;
89	
90	<ul style="list-style-type: none"> • Foram atendidas as solicitações referentes a organização administrativa e pedagógica;
91	
92	<ul style="list-style-type: none"> • Foram feitas as adequações no prédio escolar, apontadas pela Comissão de vistoria, com ressalvas da necessidade de instalação de tela milimétrica na lateral da escada, no piso superior, bem como na janela da cozinha.
93	
94	
95	Diante do exposto, a Comissão conclui que a Escola de Educação Infantil e Berçário Castelo Encantado apresenta condições necessárias para deferimento da solicitação de autorização de funcionamento, de acordo com o disposto na Deliberação CME 04/2009.
96	
97	
98	
99	Em 20/01/16, o Diretor Regional de Educação da Penha encaminha o presente com as considerações da DRE e os pressupostos de admissibilidade do recurso impetrado ao CME contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade escolar, conforme disposto na Deliberação CME 07/14.
100	
101	
102	
103	A SME/ATP, em 10/02/16, considera algumas ponderações relativas aos encaminhamentos efetuados neste protocolado pelo setor de escolas particulares da DRE Penha e, desse modo, nos termos do § 6º do artigo 12 da Deliberação CME nº 07/14, propõe o encaminhamento do Protocolo ao Conselho Municipal de Educação, medida esta tomada pela Chefe da SME/ATP, em 11/02/16.
104	
105	
106	
107	O Protocolo deu entrada neste Conselho em 16/02/16.
108	
	2. APRECIÇÃO
109	
110	Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização da Escola Educação Infantil e Berçário Castelo Encantado, localizada na Rua Puris nº 240, Bairro Mooca, São Paulo/SP, CEP 03121-040, CNPJ 18.835.362/0001-68.
111	
112	
113	A partir da análise dos documentos constantes do auto e considerando-se a manifestação da Comissão de Supervisores após a interposição de recurso, verifica-se que a mantenedora adequou o prédio e as instalações à legislação em vigor e às normas pertinentes bem como também apresentou a documentação exigida, ou seja todos os óbices à emissão de autorização de funcionamento foram devidamente sanados.
114	
115	
116	
117	
118	
119	Tendo em vista que a unidade ao final do processo apresentou as condições necessárias ao atendimento educacional de qualidade às crianças frequentadoras, somos de parecer favorável ao acolhimento do recurso.
120	
121	
	II- CONCLUSÃO
122	
123	Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares da Diretoria Regional de Educação Penha:
124	
125	
126	1-toma-se conhecimento do recurso interposto e defere-se o pedido, autorizando-se o funcionamento da Escola Educação Infantil e Berçário Castelo Encantado, localizada na Rua Puris nº 240, Bairro Mooca, São Paulo/SP, CEP 03121-040, CNPJ
127	
128	

129	18.835.362/0001-68, área de abrangência da DRE Penha, para atender a crianças na
130	faixa etária de 04 meses a 05 anos de idade, a contar da data de publicação deste
131	Parecer;
132	2- a DRE Penha deverá acompanhar a atualização e o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico e aprovar o Regimento Escolar.
	<p style="text-align: center;">São Paulo, 22 de junho de 2016.</p>
212	<hr/> <p style="text-align: center;">Conselheira Marina Graziela Feldmann Relatora</p>
	<p style="text-align: center;">III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</p>
213	
214	A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da
215	Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília
216	Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marta de Betania Juliano, Marina Graziela
217	Feldmann e Sueli Aparecida de Paula Mondini.
218	Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva, Bahij Amin Aur, Fátima Aparecido Antonio, que não votaram, nos termos regimentais.
	<p style="text-align: center;">Sala da Câmara da Educação Básica, em 23 de junho de 2016.</p>
	<hr/> <p style="text-align: center;">Conselheira Marta de Betania Juliano No exercício da Presidência da CEB</p>
	<p style="text-align: center;">IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</p>
	O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.
	Sala do Plenário, em 30 de junho de 2016.
	<hr/> <p style="text-align: center;">Consª Sueli Aparecida de Paula Mondini Presidente do CME</p>